

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 330/19, de 10/10/2019

*Aprova Parecer Técnico da CT-MH sobre consulta quanto à Política Operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis instalada no rio Atibaia..*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a Carta nº 314/2019 - CPFL-R/MA-OP recebida pelos Comitês PCJ, em 12 de julho de 2019, na qual a CPFL Renováveis encaminhou consulta quanto à alteração na política operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis no rio Atibaia.

**Considerando** que, por meio do ofício dos Comitês PCJ nº 076/2019, datado de 16 de julho de 2019, a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) foi demandada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ a apreciar a proposta de alteração na política operativa da PCH mencionada;

**Considerando** que o assunto foi apreciado na 197ª Reunião Ordinária da CT-MH, realizada no dia 02 de agosto de 2019, no Consórcio PCJ, em Americana/SP, na qual representantes da CPFL Renováveis realizaram explanação e prestaram esclarecimentos quanto às propostas de alterações na regra vigente para a usina em questão e que a CT-MH decidiu quanto à necessidade de maior detalhamento das informações, discussão e elaboração de parecer por meio do seu Grupo Técnico - Rede de Monitoramento (GT-Rede);

**Considerando** que no dia 12 de agosto de 2019 foi realizada reunião do GT-Rede, no Centro de Conhecimento das Águas, da SANASA, em Campinas/SP, com a presença da CPFL Renováveis, para apresentação e discussão de detalhes técnicos da referida usina; ocorrências históricas; regra vigente; metodologias de medição de vazões/nível; transparência das informações, dentre outros aspectos;

**Considerando** que o GT-Rede elaborou minuta de parecer técnico referente à “Análise de Proposta de Alteração na Política Operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis” e encaminhou à CT-MH para apreciação;

**Considerando** que na 198ª Reunião Ordinária da CT-MH, na data de 04 de setembro de 2019, na Rhodia em Paulínia/SP, com a presença dos representantes da CPFL Renováveis, foi aprovado por unanimidade o parecer técnico referente à proposta de política operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis no rio Atibaia, de modo a fornecer subsídios às análises e autorizações, que são de responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20/02/2017;

**Considerando** que a CT-PL, em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 06/09/2019, no Auditório do Centro de Conhecimento da Água- SANASA, em Campinas/SP, apreciou e referendou por unanimidade o parecer técnico aprovado e encaminhado pela CT-MH quanto à proposta de política operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis no rio Atibaia;

**Considerando** a Carta nº 404/2019 - CPFL-R/MA-OP recebida pelos Comitês PCJ, em 08 de outubro de 2019, na qual a CPFL Renováveis solicita a aprovação da Regra Operativa em questão, por meio de deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ, visando permitir o mais breve possível a operacionalização de geração e produção de energia com a nova regra.

**Deliberam:** *ad referendum* dos plênários dos Comitês PCJ:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Técnico nº 004/2019, da CT-MH, intitulado “Análise de Proposta de Alteração na Política Operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis”, constante do Anexo desta Deliberação.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Art. 2º** A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à CPFL Renováveis cópia da presente deliberação com seu anexo.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada em próxima reunião dos Comitês PCJ.

**JOSÉ MARIA DO COUTO**  
Presidente do CBH-PJ1 e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Publicado no DOE em 11/10/2019.

## **ANEXO I – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 330/2019, de 10/10/2019**

### **PARECER TÉCNICO N. 04/2019**

#### **Análise de Proposta de Alteração na Política Operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis**

1. Por meio do ofício dos Comitês PCJ n.º 76 datado de 16 de julho de 2019, a CT-MH foi demandada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ a apreciar proposta de alteração na política operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis no rio Atibaia.
2. No dia 02 de agosto de 2019 foi realizada a 197ª Reunião Ordinária da CT-MH no município de Americana/SP, onde o assunto constou da pauta. Na ocasião os representantes da CPFL Renováveis realizaram explanação simplificada e prestaram esclarecimentos aos membros quanto as propostas de alterações na regra vigente. Deliberou-se pela necessidade de aprofundamento das informações, discussão e elaboração de parecer através do GT-Rede/CT-MH.
3. No dia 12 de agosto de 2019 foi realizada reunião do Grupo Técnico - Rede de Monitoramento no município de Americana/SP com a presença dos seguintes membros e convidados: ASSEMAE, CETESB, Consórcio PCJ, CPFL Renováveis, DAEE, DAE Americana, Suzano S/A, Oji Papéis Especiais, SANASA e Secretaria Executiva dos Comitês PCJ. Na referida reunião foram apresentados e discutidos detalhes técnicos da usina, ocorrências históricas, regra vigente, metodologias de medição de vazões/nível, transparência das informações, dentre outros aspectos. Como resultado, o GT-Rede elaborou minuta de parecer técnico quanto a “Análise de Proposta de Alteração na Política Operativa da PCH Americana/CPFL Renováveis”.
4. A minuta de parecer elaborada pelo GT-Rede foi apreciada durante a 198.ª Reunião Ordinária da CT-MH na data de 04 de setembro de 2019 no município de Paulínia, com a presença dos representantes da CPFL Renováveis, onde foi aprovado de modo a atender à solicitação do colegiado e fornecer subsídios as análises e autorizações referentes ao assunto que são de responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20/02/2017.

#### **1. Níveis de operação informados pela CPFL Renováveis na PCH Americana**

- ✓ Nível Maximorum - 535,85 metros;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- ✓ Nível Normal de Operação - 534,85 metros;
- ✓ Nível Mínimo Operacional - 534,35 metros;

## 2. Considerações acerca da proposta de alteração na regra operativa

- ✓ que sejam mantidas as vazões defluentes iguais as afluentes no intervalo de vazões entre 12 e 20 m<sup>3</sup>/s registradas no Posto Rio Atibaia acima de Paulínia, sem que haja operação com variação de nível do reservatório. No referido intervalo de vazões, as descargas poderão ocorrer pelas unidades geradoras ou vertedouro controlado por comporta de superfície;
- ✓ que seja respeitada a cota mínima operacional quando de variação de nível do reservatório;
- ✓ que seja informada aos órgãos gestores a diferença entre as cotas do vertedouro de superfície e a cota da comporta de segmento.
- ✓ que a CPFL Renováveis apresente plano para os órgãos gestores quanto as medidas a serem adotadas para evitar qualquer tipo de falha, tais como: operação remota assistida 24 horas, instalação de sensores com redundância para abertura imediata da comporta quando da paralização programada ou não da geração, formas de alimentação elétrica para manobras na PCH e automatização da comporta.
- ✓ que seja realizada a avaliação da qualidade da água do reservatório e a jusante, assim como o monitoramento da qualidade, em função da nova proposta de operação apresentada pela CPFL Renováveis.

## 3. Condições operativas propostas

**Condição 1** - Quando a vazão média diária afluente registrada no posto Rio Atibaia acima de Paulínia (D4-120T/4D-009T) resultar em 12,0 m<sup>3</sup>/s ou inferior:

- ✓ Processo de geração paralisado.
- ✓ Operação com vazões defluentes iguais as vazões afluentes a serem mantidas pelo vertedouro controlado por comporta da PCH.

**Condição 2** - Quando a vazão média diária afluente registrada no posto Rio Atibaia acima de Paulínia (D4-120T/4D-009T) for superior a 12,0 m<sup>3</sup>/s:

- ✓ O escoamento da vazão afluente se dará prioritariamente pelas unidades geradoras. Em caso de indisponibilidades das unidades geradoras, a vazão será plenamente restituída pela abertura imediata das comportas do vertedouro.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Condições gerais:

Quando houver paralização da geração, a abertura da comporta de descarga deverá ocorrer de forma concomitante com a paralização, não permitindo variações de vazão a jusante em virtude do tempo de tomada de decisão ou manobras operacionais.

Caso haja indisponibilidade temporária dos dados de nível/vazão no posto Rio Atibaia acima de Paulínia (D4-120T/4D-009T), sugere-se que os órgãos gestores determinem medições a serem efetuadas nas réguas e, na ausência destas, com base em outras informações hidrológicas que permitam avaliar o nível/vazão e condições de operação.

Sugere-se que, quando das operações que resultem em deplecionamento do reservatório, a recomposição dos níveis ocorra de forma escalonada no tempo com variação de até 10% da vazão de afluência.

#### **4. Demais condições previstas no ofício Conjunto ANA/DAEE 2/2019/AR-OC-ANA/DAEE de 15 de fevereiro de 2019.**

Manutenção dos itens 3 a 10 do referido ofício.

#### **5. Comunicados de Operação**

De modo a permitir acompanhamento das operações, compatibilização com as regras operativas do Sistema Cantareira e observações através da rede de monitoramento, indica-se que a CPFL Renováveis emita comunicados quando das operações de partida e parada das máquinas, informando níveis de operação e possíveis ocorrências a serem registradas.

Os comunicados deverão ser direcionados à Sala de Situação PCJ, Coordenação CT-MH/PCJ, principais usuários a jusante e órgãos gestores.

**Paulínia, 04 de setembro de 2019**

**Alexandre Luis Almeida Vilella**  
**Coordenador da CT-MH/Comitês PCJ**

**Paulo Roberto S. Tinel**  
**Coordenador Adjunto da CT-MH/Comitês PCJ**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## ANEXO A - Regras Vigentes PCH Americana



Ofício Conjunto nº 2/2019/AR-OC-ANA/DAEE  
Documento nº: 02500.009558/2019-63

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Adriano Martins Vignoli  
Diretor de Operação e Manutenção  
CPFL Energias Renováveis S/A  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184 - 3º andar  
04548-004 – São Paulo – SP

Assunto: **Autorização para operação variando o nível d'água ao longo do dia - PCH Americana.**  
Referência: 02501.000440/2019-60

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à solicitação de autorização para a operação do reservatório da PCH Americana, no rio Atibaia, São Paulo, variando o nível d'água ao longo do dia, constante da carta 006/2018-CPFL-R/MA-OP, recebida em 4 de fevereiro de 2019 (Documento 02500.006005/2019-59), considerando o § 1º do Art. 1º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20 de fevereiro de 2017.

2. Informamos que serve o presente Ofício Conjunto de **AUTORIZAÇÃO** para a CPFL Energias Renováveis S.A. operar o reservatório citado variando o nível d'água ao longo do dia, a partir desta data, nas seguintes condições:

- Condição 1: Vazão afluyente maior ou igual a 20,0 m<sup>3</sup>/s:

Operação do reservatório com defluência mínima de 20,0 m<sup>3</sup>/s a ser mantida pela abertura de comporta(s) do vertedouro (principal) no barramento da PCH.

- Condição 2: Vazão afluyente menor que 20,0 m<sup>3</sup>/s:

Operação do reservatório com defluência, a ser mantida pela abertura de comporta(s) do vertedouro (principal) no barramento da PCH, igual à vazão afluyente.

3. Para o monitoramento das condições referidas, a CPFL Energias Renováveis S.A. deverá operar e realizar a manutenção dos postos de monitoramento de chuva, nível e vazão existentes, a saber: 62681000 UHE AMERICANA MONTANTE DESEMBARGADOR FURTADO, 62690500 UHE AMERICANA MONTANTE PAULÍNIA, 62692900 UHE AMERICANA BARRAMENTO e 62693000 UHE AMERICANA JUSANTE, disponibilizando os dados no Sistema HIDRO-Telemetria da ANA (SNIRH).

4. Os dados medidos nestes Postos deverão ser disponibilizados em tempo real e com acesso público, interligados à Sala de Situação PCJ do DAEE/BMT, sendo que os detalhamentos referentes à disponibilização deverão ser definidos em comum acordo entre DAEE, CPFL Energias Renováveis S.A e Comitês PCJ (CTMH).

Os documentos destinados à ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço: [www.ana.gov.br](mailto:www.ana.gov.br)

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-3400  
e-mail: [guia@ana.gov.br](mailto:guia@ana.gov.br) - página eletrônica: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



5. As curvas-chave dos postos deverão ser aferidas ao menos 4 vezes ao ano com a realização de medições de vazão em cada um dos pontos de monitoramento e encaminhadas ao DAEE/BMT.
6. Até que as curvas-chave dos referidos postos sejam homologadas pelo DAEE/BMT, será utilizado como referência o Posto: D4-120T / 4D-009RT, Rio Atibala Acima de Paulínia, para aferir as afluições ao reservatório.
7. Na ocorrência de operações da PCH Americana em caráter excepcional, que ocasionem variações que possam comprometer a captação de água do município de Americana, a concessionária deverá comunicar direta e imediatamente o DAE Americana, retransmitindo a mensagem para os órgãos gestores e CT-MH dos Comitês PCJ, com as correspondentes justificativas, ficando sujeita a avaliação ou ação de fiscalização dos órgãos gestores e aplicação de penalidades pela ANA.
8. A presente autorização não contempla a operação proposta no Plano Experimental de Manejo de Plantas Aquáticas no reservatório Salto Grande (PCH Americana), apresentado pela concessionária à Cetesb, referida no Ofício nº 456/2018/SRE-ANA, de 14 de novembro de 2018 (Documento 00000.067931/2018-25).
9. Esta autorização poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nas ocorrências previstas no §2º do Art. 1º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20 de fevereiro de 2017, ou a critério dos órgãos gestores.
10. Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pela CPFL Energias Renováveis S.A. de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Atenciosamente,

OSCAR CORDEIRO NETTO  
Diretor

HEITOR BRANDÃO DE AZEVEDO  
Superintendente

Publicado no DOE em 11/10/2019.

## ANEXO B – Carta 314/2019 CPFL-R/MA-OP



Página 1 de 1

**CARTA nº 314/2019 - CPFL-R/MA-OP**

São Paulo, 12 de Julho de 2019

Ilmo. Sr.

**Luiz Roberto Moretti**

Secretaria executiva do Comitê das Bacias PCJ

Rua Alfredo Guedes, n. 1949 – Sala 604 – Ed. Racz Center – CEP 13416-901 – Piracicaba/SP

**Assunto:** Resolução ANA/DAEE 336/2017

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a CPFL Renováveis, por meio da Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda, controladora e detentora das concessões da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Americana, vem, conforme tratativas em andamento relativas à operação deste ativo e considerando o atendimento à Resolução ANA/DAEE 336/2017, solicitar à Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico a apreciação da solicitação de revisão da política operativa descrita abaixo, que considerou cenário de otimização de operação energética da usina, de forma a garantir a condição hídrica da bacia e, assim, não causar interferências aos demais usuários localizados a jusante da usina.

Nosso objetivo é que a coordenação da CTMH possa através das informações apresentadas no presente ofício, deliberar na próxima reunião da CTMH que irá ocorrer no dia 02.08.2019 visando realizar os trâmites necessários com o objetivo de emitir parecer favorável acerca da política operativa ora apresentada.

Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 925, DE 29 DE MAIO DE 2017, solicitamos que seja levado a apreciação da CTMH o seguinte pleito:



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Página 2 de 1

- PCH Americana

- Condição 1 – Vazão afluente maior que 12,0 m<sup>3</sup>/s.
  - Operação com vazão mínima de 12,0 m<sup>3</sup>/s a ser mantida pelas unidades geradoras de energia da PCH.
- Condição 2 – Vazão afluente inferior a 12,0 m<sup>3</sup>/s
  - Processo de geração de energia paralisado. Operação com vazões defluentes iguais as vazões afluentes a serem mantidas pelas comportas da PCH.
- Mecanismo de Controle / Monitoramento:
  - Para vazão afluente: posto de controle 57 - Rio Atibaia Acima de Paulínia (D4-120T / 4D-009RT)
  - Para vazão defluente: Posto de controle definido 62692900 UHE AMERICANA BARRAMENTO

A CPFL Renováveis se compromete a disponibilizar os dados de sua rede telemétrica hidrológica de interesse ao Comitê PCJ por meio eletrônico a ser definido pelo Comitê.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, através dos números (11) 3157-9300 ou [planejamento.operacao@cpflrenovaveis.com.br](mailto:planejamento.operacao@cpflrenovaveis.com.br)

  
**Moisés Rodrigues**  
Gerente de Operação  
CPFL Energias Renováveis

Publicado no DOE em 11/10/2019.